



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 213/2016

PUBLICADO	
DATA	27/09/16
ORGÃO	Presente
PÁGINA	30
N° EDIÇÃO	4344

- PUBLICADO -
DATA 27/09/16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 1167

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR – CAMPUS PARANAÍ

Contrato n.º 213/2016
Identificação: 3132016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Wilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, a seguir denominado CONTRATANTE, e a instituição Fundação de Apoio à UNESPAR – Campus Paranaíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.566.804/0001-76, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Paraná, n.º 794 A, Caixa Postal 671, CEP 87.705-190, Centro, na Cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Carlos Alexandre Molena Fernandes, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, n.º 45, CEP 87.600-000, Centro, na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.965.814-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 006.209.189-18, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2016, da proposta da contratada, datada de 30/08/2016, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, a realização de concurso público de provas para cargos de provimento efetivo e formação de cadastro de reserva.

1.2 - Os SERVIÇOS previstos neste Contrato serão executados de acordo com o que consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do processo de Dispensa de Licitação n.º 34/2016, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Pág 1/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 213/2016

1.3 - Na execução dos serviços, a Contratada estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste Contrato, bem como a legislação federal, estadual e do Município de Mercedes em relação ao objeto do presente instrumento.

1.4 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - Processo de Dispensa de Licitação n.º 34/2016 e seus anexos;
- b - Carta proposta da Contratada.

1.5 - É expressamente vedada subcontratação da execução do objeto contratual.

1.6 - Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, sem exclusão de outras, a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm da receita própria do Município de Mercedes, através da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33903948

Fonte de recurso: 000, 505, 510, 511

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para até 100 (cem) inseritos. Superada a previsão de inseritos, fará jus a Contratada a remuneração adicional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente.

3.2 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4.3 - O cronograma a ser cumprido pela Contratada na execução do objeto será estabelecido, em conjunto, com a Comissão Especial de Concurso devidamente designada.

4.4 - As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do processo de Dispensa de Licitação n.º 34/2016, que este integra.

Pág 2/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 213/2016

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

5.1.1 – 60% (sessenta por cento) do valor contratual em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

5.1.2 – 30% (trinta por cento) do valor contratual em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas objetivas;

5.1.3 – 10% (dez por cento) restantes do valor contratual em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos.

4.2 - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço contratual é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação, constante, especificamente, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, a qual deverá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério do Município de Mercedes, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Pág 3/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 213/2016

8.1 - A Fiscalização dos serviços objeto deste Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) Arlete Martins (Secretária de Saúde) e Nelson Martins (responsável pelo Departamento de Pessoal).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

9.1 - O Município de Mercedes se obriga a:

- a - fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do concurso, tais como: legislação pertinente a PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, descrição da ocupação, vencimento inicial e requisitos para o provimento;
- b - publicação de editais, comunicados, publicidade através de jornais e em meio eletrônico;
- c - disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento.
- d - efetuar pagamento à instituição CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação, e desde que aceitos os serviços;
- e - homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a - responsabilizar-se pela execução dos serviços para o Município de Mercedes, em total obediência às condições fixadas no Processo de Dispensa de Licitação n.º xxx/2016, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pelo Município, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- b - observar a legislação e as normas aplicáveis ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;
- c - elaborar editais (com anuência prévia do Município de Mercedes), formulários, listagens, cadastros e comunicados;
- d - elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário às inscrições dos candidatos;
- e - elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso;
- f - zelar pelo ineditismo das perguntas a serem aplicadas nas provas, diligenciando para que não sejam utilizadas questões aplicadas em outros concursos anteriormente realizados;
- g - responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais;
- h - analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função;
- i - providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação;
- j - providenciar alocação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação;
- k - coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- l - proceder à correção dos instrumentos de avaliação;
- m - julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais ou procedimentos administrativos propostos em desfavor do Município de Mercedes e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame;
- n - prestar assessoria técnica ao Município de Mercedes, em relação ao objeto deste Contrato;
- o - fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do concurso;
- p - entregar o resultado final do certame;

Pág 4/6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 213/2016

- q - após a homologação final entregar ao Município de Mercedes, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso;
- r - executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com o Município de Mercedes;
- s - garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da Contratada;
- t - assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando ao Município de Mercedes o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da Contratada;
- u - Manter intercâmbio de informações com o Município de Mercedes, prestando esclarecimentos e acatando orientações;
- v - manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município de Mercedes;
- w - utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade;
- x - executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários, etc;
- y - prestar os demais e eventuais serviços necessários a realização do concurso público;
- z - observar e fazer observar a Instrução Normativa n.º 118/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que lhe competir, bem como, fornecer os arquivos necessários em formato determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do processo de contratação, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o Município de Mercedes e a instituição Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos definidos nos arts. 77, 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.1.1 – Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa do presente ajuste.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 213/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 - A instituição Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, atualizado nos termos da lei.

14.1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

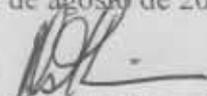
14.3 - No caso de supressão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o Município de Mercedes, exclusivamente, os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do Município.

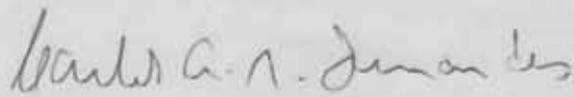
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

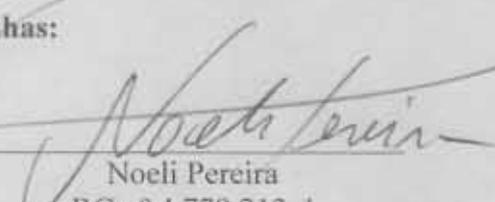
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

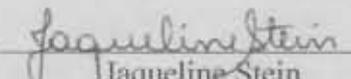
Mercedes – PR, 31 de agosto de 2016


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Fundação de Apoio à UNESPAR – Campus de
Paranavai
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0

Pág 6/6